

Processo n.: @REP 22/80052991

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 75/2022 - Locação de equipamento de relógio registrador de ponto dos servidores municipais na forma de leitura biométrica

Responsável: Anderson Rosa

Procuradores: Aluísio Coutinho Guedes Pinto e outros (de Nexti Desenvolvimento de Sistemas Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 872/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa Nexti Desenvolvimento de Sistemas Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico n. 75/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Blumenau, que visa à contratação de empresa para locação de equipamento de relógio registrador de ponto dos servidores municipais, com forma de leitura biométrica e com manutenção corretiva a serem instalados nas dependências do Paço Municipal e demais secretarias, em razão da exigência de portas USB para extração dos dados de forma manual para a totalidade dos equipamentos e não apenas para os locais onde não há conexão com a internet.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Blumenau que, nos futuros procedimentos licitatórios com objeto similar:

2.1. demonstre que as exigências dos equipamentos podem ser atendidas por diversos modelos e marcas, em cumprimento ao inciso I do §7º do art. 15 c/c o inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93;

2.2. na hipótese de optar pela padronização de produtos, faça constar do respectivo procedimento justificativa respaldada em comprovação inequívoca de ordem técnica, apresentando estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e o interesse da Administração, considerando as condições de operação, manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

3. Dar ciência desta Decisão ao Responsável supramencionado, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 19/2023

Data da Sessão: 31/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC